



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2013

Requer a revisão do despacho de distribuição do PL nº. 6.448, de 2009.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, II, “a”, c/c os arts. 139, II, “a” e 32, VI, alíneas “c” e “l”, do Regimento Interno, seja incluída no despacho de distribuição relativo ao **Projeto de Lei nº. 6.448, de 2009**, sua tramitação pela **Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural**.

#### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa propor a revisão do despacho de distribuição inicial para incluir a tramitação do referido projeto de lei pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR.

O Projeto de Lei propõe alteração do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/90), para determinar a inclusão de um novo artigo para estipular que, na comercialização de produtos alimentares destinados ao consumo humano ou animal, devem constar informações no rótulo sobre agrotóxicos e afins utilizados na produção agropecuária dos ingredientes, bem como sobre os medicamentos empregados na produção animal.

Está expressamente previsto no Regimento Interno (art. 32, inciso I, alínea “a”, item 11) que matérias relativas à padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias pertencem ao campo temático da CAPADR.

Além disso, todo produto advindo da agricultura tradicional é cultivado com



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

algum tipo de defensivo agrícola. Sabe-se que o uso de tais substâncias pode resultar em resíduos nos alimentos, que são regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A CAPADR também é responsável por analisar matérias que tratem de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal (art. 32, inciso I, alínea “a”, item 9 do RICD).

No que se refere ao mérito do projeto, será extremamente difícil para o agricultor, principalmente o agricultor familiar, de pequeno porte, colocar este tipo de informação no rótulo de seus produtos agrícolas, até mesmo pelo custo envolvido neste processo.

Para cada cultura e região há um complexo de pragas que exige a aplicação de diferentes produtos. Mesmo nas gôndolas de supermercado, no caso de vendas de produtos a granel, é impossível diferenciar a procedência de produtos de diferentes fornecedores.

Conforme mencionado anteriormente, o Regimento Interno determina que matéria relativa à fiscalização e padronização do uso de defensivos agrícolas é de competência da CAPADR, o que sustenta nosso pleito e garante a análise do projeto sob todos os aspectos envolvidos, assegurando-se uma participação mais plural dos membros desta Casa em sua apreciação.

Desta forma, no sentido de se ampliar o debate acerca do tema, requer-se a redistribuição da proposição para a CAPADR.

Sala das Sessões, de de 2013.

**Dep. Moreira Mendes  
(PSD/RO)**